

AGENDA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

71/2019 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião extraordinária número três, de 28 de janeiro de 2019, para leitura, discussão e votação.

72/2019 - 3ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 2019/21/06, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: "A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente a rubrica dos encargos com a saúde. Este encargo irá ser pago ao Serviço Nacional de Saúde através da DGAL por retenção nas transferências do Orçamento do Estado em nome do município. Ora, a informação que os serviços tinham no final de 2018 era que este processo tinha um valor que ascendia a 11.770,83 €, tendo sido informados agora que, a dívida acumulada não era de 11.770,83 € mas sim de 110.039,02 € referente a capitação de julho de 2016 a dezembro de 2018, tornando-se assim necessário reforçar a respetiva rubrica. Vai ser reforçado:

- Rubrica 0102/010301 (encargos com a saúde) com a verba de 61.000,00€;
Por contrapartida:
- Rubrica 0103/03010502 (Juros de Empréstimos) com a verba de 61.000,00€;
Portanto, a 3ª alteração ao orçamento da despesa totaliza um montante de 61.000,00€ (sessenta e um mil euros), conforme documentos que se anexam."

73/2019 – LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO – SERRA DA PESCARIA FAMILIÇÃO

Presente o processo de loteamento n.º719/17, com requerimento n.º87/19, de que é requerente a Junta de Freguesia de Famalicão, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do licenciamento de loteamento, sito na Serra da Pescaria-Famalicão.

Já foi efetuada audiência prévia.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

Processo n.º74/04, 95/05 e 132/08;

Inf. Prévia – 1/16;

Comunicação Prévia – 302/17

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O interessado apresentou uma comunicação prévia identificada com o n.º302/17, datada de 15/05/2017, tendo sido solicitados elementos para aperfeiçoamento do pedido a 17/06/14, os quais não foram apresentados, tendo sido proposta a rejeição liminar a 11/08/17. Com execução da comunicação prévia, foi apresentado o levantamento topográfico do terreno, tendo sido possível confirmar da inexistência de declives superiores a 30%.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

S.M.N – que indica que a proposta cumpre com o estipulado.

Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente – que emitiu parecer favorável.

□ Eng. Nuno Ferreira – que não indica quaisquer alterações às soluções apresentadas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETORMUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbanizável Categoria H3, art.º52º do plano.

Artigo 52.º

Categoria H3

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de baixa densidade e baixa altura, de tipologia unifamiliar dominante. Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare—25 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,30;
- c) Número de fogos em edificação isolada ou geminada — dois;
- d) O número máximo de pisos é de dois.

A proposta está inserida num terreno com 2.485,00m², sendo admitidos 6 fogos e uma área bruta de construção de 745,50m².

Estão cumpridos os índices.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Ao abrigo do disposto no ponto 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), está sujeito à compensação monetária ou em espécie pela não cedência das áreas mínimas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I da Portaria n.º216-B/2008, de 3 de março.

7.1 DISCUSSÃO PÚBLICA

O loteamento esteve sujeito à prévia discussão pública, porque excede os 10% da população do aglomerado urbano (109 indivíduos, folha 176 do processo), que se insere a pretensão, alínea c), do ponto 2, do art.º 21º do R.J.E.U. (Regime Jurídico da Edificação e Urbanização), D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo sido inicialmente apresentada uma reclamação, pela Junta de Freguesia de Famalicão, contudo a mesma entidade, apresenta nova declaração de não oposição.

7.2 CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

O requerente solicita a compensação monetária em prol da cedência de espaços verdes (112m²) e equipamentos de utilização coletiva (140m²), com base o art.30º do REUCN, contudo esse art.º indica o cálculo da taxa, devendo ser solicitada a compensação tendo como base o ponto 4, do art.º44º do RJUE, D.L.555/99 de 16 (RJUE) de dezembro, na sua atual redação. Esta compensação já teve parecer favorável do processo de Informação Prévia n.º 1/16, com deliberação de Câmara de 25/11/2016.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

É da responsabilidade do interessado a ligação às infraestruturas existentes.

11. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99 (R.J.U.E.), de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto, deverá o requerente apresentar no prazo de um ano a contar do ato de licenciamento, apresentar a comunicação prévia para realizar as obras de urbanização, conforme dispõe a alínea a), do ponto 1, do art.º 71º do R.J.U.E., findo o qual caduca a licença.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

Concordo, pelo que proponho o deferimento de pedido de licenciamento da operação de loteamento com base nos fundamentos e termos da informação.”

74/2019 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR - CAMINHO REAL – PEDERNEIRA

Presente o processo de obras n.º626/18, com requerimento n.º90/19, de que é requerente Fernando Louraço da Florência, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar, sita no Caminho Real, Pederneira, Nazaré.

Pelo ofício nº 12, de 04/01/2019 foi feita audiência prévia ao interessado sobre o projeto de decisão de indeferimento.

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto nas quais se verifica terem sido ultrapassadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 2/01/2019, nomeadamente alargou o passeio marginal ao Caminho Real para 1,60m, alinhou o muro a nascente a 4,85m do eixo do arruamento e reduziu a altura dos muros de vedação.

Consideram-se assim ultrapassadas as questões que estiveram subjacentes ao projeto de decisão de indeferimento.

2. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Será encargo do requerente a execução da pavimentação em betuminoso do alargamento do arruamento bem como a execução do passeio em calçada miúda de vidro.

3. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;

Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 7,80m², conforme consta da planta de implantação.

O encargo do requerente na execução da pavimentação em betuminoso do alargamento do arruamento bem como a execução do passeio em calçada miúda de vidro

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;

Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;

- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos do teor da informação.”

75/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM 2 FRAÇÕES AUTÓNOMAS 'F' E 'G' PARA HABITAÇÃO - RUA 3 DE SETEMBRO, Nº48 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º99/18, com requerimento nº29/19, de que é requerente Dina Teresa Cavaleiro dos Santos Mota, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: “1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 09 de Agosto de 2018/Requerimento n.º 1599/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 27.08.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 24.09.2018/Requerimento n.º 1743/18 e conseqüente notificação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade pela estabilidade e estrutura executada;
- b)- Projeto ou estudo do comportamento acústico – pede dispensa ao abrigo do Art.º 5 do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual;
- c)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa ao abrigo do n.º 1 do Art.º 3 do AI n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL n.º 28/16 de 23 de Junho;
- d)- CD com ficheiros em formato pdf.

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

76/2019 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA FONTE NOVA – LOTE 1 – SÍTIO DA NAZARÉ - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º137/96, com requerimento nº2341/18, de que é requerente Sérgio Paulo Eusébio Leandro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

77/2019 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA “D” - BAIRRO DOS PESCADORES – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º369/18, com requerimento n.º109/19, de que é requerente Luís Lourenço Simões, Cabeça de Casal da Herança, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações e ampliação de um edifício sito na rua D n.º 5, Bairro dos Pescadores, Nazaré.

O presente processo teve já uma decisão de rejeição liminar do pedido, efetuado na sequência da nossa proposta de 21/11/2018.

Verifica-se, contudo que contrariamente ao que havíamos informado, os desenhos de arquitetura encontravam-se já corrigidos, apenas continuava a haver apropriação de espaço público a norte, o que não é de menor importância antes pelo contrário, mas considerando que a fundamentação da proposta de rejeição liminar se encontrava parcialmente incorreta, propõe-se a sua revogação e subsequentemente se deverá apreciar o pedido de legalização. - A área da propriedade descrita na Conservatória do Registo Predial é de 135,80m² contudo efetivamente a propriedade possui apenas 121,68m². Sendo o diferencial inferior a 10% pode efetuar-se a correção em fase subsequente do processo.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes da ampliação da construção original, pelo que se aceita como preexistência o representado em vermelhos e amarelos.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano.

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM.

7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) A operação urbanística situa-se na ARU da Praia, mas atendendo a que se trata de uma legalização não confere direito a redução de taxas.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:"

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nazaré;

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos do teor da informação."

78/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM PARQUE DE CAMPISMO "VALE PARAÍSO"

Presente o processo de obras n.º243/16, com requerimento nº169/19, de que é requerente Vale Paraíso Empreendimentos Turísticos, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

"1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 24 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1853/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 15.10.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação e face á informação interna de 16.01.2019/Requerimento n.º 2390/18, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a) Projeto de gás com certificação por entidade credenciada;
- b) Termo de responsabilidade do autor projeto do comportamento acústico;
- c) Termo de responsabilidade pela rede predial de abastecimento de água;
- d) Termo de responsabilidade pela estabilidade estrutural;
- e) Termo de responsabilidade pela segurança contraincêndios;
- f) Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais;
- g) Termo de responsabilidade pelas infraestruturas elétricas acompanhado de comprovativo de ligação e fornecimento;

h) CD com ficheiros em formato pdf e dwf.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a) O deferimento final do pedido de licenciamento.

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

a) Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra

b) Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.

c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”

79/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DOS PRAZOS – SERRA DA PESCARIA – FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º237/16, com requerimento nº128/19, de que é requerente Paul Ferdinand Schenkelis, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“1. O interessado é detentor do alvará de licença de obras de construção n.º 02/18 por um período de 12 meses, com início em 04.01.2018 e término em 04.01.2019.

2. Por despacho proferido em 04.02.2019 foi deferido a primeira prorrogação de prazo por mais 06 meses.

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 13 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1762/18, relativa ao pedido de licenciamento para obras de alteração, foi deliberado em Reunião de Câmara de 25.09.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

a) Projeto de estabilidade e contenção periférica

b) Termo de responsabilidade pelo comportamento térmico

c) Termo de responsabilidade pelo comportamento acústico

d) Termo de responsabilidade pela rede de gás

e) Declaração de Associação ou Ordem Profissional

f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos

g) CD com ficheiros em formato pdf e dwf

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a) O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

a) O prazo de 02 meses para a conclusão da obra;

b) O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

c) Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;

d) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer o aditamento ao respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos, caso não se mantenha a mesma empresa de construção:

a) Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;

b) Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;

c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

7. Caso exista alteração ou substituição de empresa de construção na obra, deve juntar ainda os seguintes elementos:

- a) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- c) Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- d) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- e) Plano de segurança e saúde;
- f) Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- g) Certidão permanente da empresa”

80/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – CASA DE CAMPO – RAPOSOS - FAMILICÃO

Presente o processo de obras n.º139/17, com requerimento n.º2220/18, de que é requerente Life and Well-being-west Portugal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: “1. O interessado é detentor do Alvará de Licença Obras de Demolição, Alteração e Construção n.º52/18 por um período de 2 anos, com início em 05.06.2018 e término em 05.06.2020.

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Novembro de 2018/Requerimento n.º 2220/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 10.12.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 23.11.2018, o interessado já juntou os seguintes elementos:

- a) Projeto de estabilidade e contenção periférica
- b) Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- d) CD com ficheiros em formato pdf e dwf

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a) O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a) O prazo que decorre do plasmado no alvará n.º 52/18;
- b) O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c) Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer o aditamento ao respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a) Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b) Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;”

81/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA LIBERDADE, 90 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º392/18, com requerimento n.º2315/18, de que é requerente José Garcia da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1178/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 16.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 17.07.2018/Requerimento n.º 1179/18 e face à informação interna de 1873/18/Requerimento n.º 1873/18, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- b)- Projeto eletrotécnico ou Ficha eletrotécnica
- c)- Certidão da Conservatória do Registo Predial
- d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- f)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 65/OPU/2018 de 23.10.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de drenagem de esgotos domésticos.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa”

82/2019 - LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA 25 DE ABRIL N.º88 – NAZARÉ

Presente processo nº572/18, com requerimento nº2007/18, titulado por Jacob Mansfield Cairns, acompanhado proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações e ampliação de um edifício sito na rua 25 de Abril, nº 88, Nazaré.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

Situa-se, contudo a distância inferior a 200m da arriba o que obriga à consulta da CCDRLVT.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente.

CCDRLVT: emitiu parecer favorável.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico do Sítio". O projeto apresentado cumpre as disposições do plano.

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM.

7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

A operação urbanística situa-se na ARU do Sítio e confere o direito a redução de taxas.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO

DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando:

O prazo de 4 meses para a conclusão da obra;

O cumprimento das condições constantes do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA. Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

Projeto de rede predial de águas;

Projeto da rede predial de esgotos;

Projeto de águas pluviais;

Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);

- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exmo. Senhor Presidente,

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos do teor da informação.”

83/2019 – PROCESSO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

Presente processo nº26/13, com requerimento nº1506/17, titulado por Nobre & Fonseca – Construção e Imobiliária Lda., acompanhado proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Na sequência da determinação do deliberado em reunião de câmara realizada em 31.07.2017:

a) Foram apresentadas alegações por parte do proprietário do imóvel e arrendatário da fração autónoma designada pela letra A localizada no R/C, registadas respetivamente com o n.º 1506/17 e 127/19;

b) Foi levantado o Auto de Notícia n.º 003/2019 com os fundamentos nele plasmados.

2. Perante o enquadramento acima mencionado e estando em causa a segurança de pessoas e bens que urge de imediato assegurar e simultaneamente questões do foro privado, podendo, entre outras medidas, a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata conforme o disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, regime jurídico da urbanização e da edificação, proponho o encaminhamento para a Divisão Administrativa e Financeira, Gabinete Jurídico já que do ponto de vista técnico/construtivo foram identificadas as anomalias e a necessidade de serem tomadas de imediato medidas, o que não veio a verificar-se.

84/2019 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA - LARGO DA IGREJA Nº 4 – FAMALICÃO

Presente processo nº7/18, com requerimento nº27/18, titulado por Nuno Miguel Brás de Sousa e Ana Cristina Brás de Sousa, acompanhado de informação técnica e de proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcrevem:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

Após deslocação ao local referido em epígrafe, este sector informa que, nesta data, e como se poderá observar nas fotografias em anexo, foi dado cumprimento à notificação a que se refere o ofício, com a referência n.º 793/2018/DPU.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Exm.º.Sr. Presidente,

Na sequência da informação prestada pela fiscalização e com base no teor da mesma, proponho submeter à Reunião de Câmara a decisão de extinção do procedimento ao abrigo do nº 1, do artigo 95º do DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo por inutilidade superveniente e o arquivo do processo.”

85/2019 – PROCESSO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - RUA 1º DE MAIO E TRAVESSA DOS FERREIROS - RAPOSOS - FAMALICÃO

Presente processo nº455/18, com requerimento nº70/19, titulado por Maria Teresa Carvalho Vardasca, acompanhado de informação técnica e de proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcrevem:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

Após deslocação ao local referido em epígrafe, este sector informa que, nesta data, e como se poderá observar nas fotografias em anexo, foi dado cumprimento à notificação a que se refere o ofício, com a referência n.º 1503/2018/DPU."

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

"Exm.º.Sr. Presidente,

Na sequência da informação prestada pela fiscalização e com base no teor da mesma, proponho submeter à Reunião de Câmara a decisão de extinção do procedimento ao abrigo do nº 1, do artigo 95º do anexo ao DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo por inutilidade superveniente e o arquivo do processo."

86/2019 – PROCESSO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AVENIDA DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL- COLÓNIA BALNEAR - NAZARÉ

Presente processo nº587/18, titulado por AMVT – Associação de Municípios do Vale do Tejo, acompanhado de informação técnica e de proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcrevem:

"INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido à AMVT Associação de Municípios do Vale do Tejo através do nosso ofício n.º 1710/2018/DPU de 14/12/2018, pelo que se remete à consideração superior."

"PROPOSTA DE DECISÃO

Exm.º.Sr. Presidente,

Tendo em consideração que os interessados não se pronunciaram em sede de audiência prévia no prazo fixado sobre o projeto de decisão, proponho a remissão para reunião de câmara para decisão do órgão executivo sobre o teor do auto de vistoria nº 25/18."

87/2019 - RELAÇÃO DE DESPACHO

Presente informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, anexando a relação de despachos efetuados.

88/2019 – AUTO DE ARREMATÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS/LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS/PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - RELATÓRIO FINAL

Presente Relatório Final relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

89/2019 – CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE JARDIM PERPÉTUO NO CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA

Presente informação nº143/DOMA/2019, datada de 2019.01.29, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:

"O Regulamento dos Cemitérios Municipais que foi alterado e vai entrar em vigor, prevê espaços no cemitério para Jardim Perpétuo, ou seja, espaços para colocar cinzas com bolbo de plantas ou árvores, onde irá crescer essa planta, ficando a cinza aí depositada.

Torna-se agora necessário definir no cemitério quais os espaços previstos para esse jardim.

Assim, para os espaços previstos para árvores, prevêem-se 7 locais, melhor assinalados nas plantas anexas. Uma no talhão 18A, uma no talhão 23A, duas no talhão 23B, duas no talhão

37 e uma no talhão 39. Nestes espaços pode-se plantar árvores de folha perene, de porte médio, que não cause dano ou sujidade nos espaços circundantes. A espécie da árvore tem de ser previamente aprovada pelos serviços.

Para os espaços de canteiros, prevê-se aproveitar um espaço entre o Talhão 17A e 14, criando 24 espaços para plantar plantas.

Proponho á Câmara Municipal a aprovação da alteração ao espaço do cemitério da Pederneira, criando assim espaços para jardim perpétuo.”

90/2019 – ABATE DE ÁRVORES – RUA JOSÉ PEDRO – RUA AZEVEDO E SOUSA

Presente informação nº156/DOMA/2019, datada de 2019.02.04, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:

“Venho pela presente informar V. Exa., que na Rua José Pedro e na Rua Azevedo e Sousa, encontram-se 2 árvores que estão em perigo de queda, colocando em risco a segurança de pessoas e bens, assim sendo verificou-se a necessidade de retirar as árvores existentes das ruas acima mencionadas.

Mais se informa, que as árvores que se encontram em domínio público municipal são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (artigo 204º número1 do Código Civil e artigo 33º número 1 alíneas qq) e ee) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que essa decisão cabe à Câmara Municipal.

De acordo com a Recomendação pela Câmara Municipal que, previamente à informação que propõe o abate de árvores foi elaborado e divulgado um Edital com o nº7/2019 sendo que fim do prazo do mesmo não houveram reclamações.”

91/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente a proposta do Senhor Vice-presidente, que se transcreve:“Considerando a necessidade de contratar quem assegure o apoio aos serviços da Educação, com carácter imediato, conforme Informação do Gabinete de Educação n.º 6/SAE-UIS/2019, por falta efetiva de uma assistente operacional (devido a baixa prolongada, por motivo de doença); --

Submete-se à consideração superior a presente proposta, que objetiva a aquisição de serviços, em regime de avença, de uma técnica – conforme infra se exporá.

Fundamentação:

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), na redação vigente, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, adiante designada por LOE 2019), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve algumas medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre eles, destacam-se:

1. Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2018, com os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte, relevando, para esse efeito, o valor das avenças pagas mensalmente.

Neste âmbito, não existe contrato vigente em 2018, celebrado com a mesma contraparte, nem com o mesmo objeto/local de trabalho.

2. Existir parecer prévio vinculativo sobre a celebração dos contratos de aquisição de serviços.

Será obtido posteriormente à autorização para assunção de encargos plurianuais e previamente à contratação, sendo da competência do Presidente do órgão executivo

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos

plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2019", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 23.11.2018, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2019.

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2019 e 2020.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que se segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2019";

NOME	DURAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 2019	VALOR PARA 2020	VALOR PARA 2021	VALOR TOTAL
Elsa Gonçalves	12/02/2019 a 15/02/2021	650 €	650 € x 10,5 6.825 = €	650 € x 12 = 7.800 €	650 € x 1,5 = 975 €	15.600 €

E,

Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. Finalmente, informa-se que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos."

92/2019 – BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL – ATUALIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA, COM ADEQUAÇÃO DO VALOR DAS RENDAS PARA O ANO DE 2019

Presente informação nº25/GPAIS/2019, datada de 2019.02.04, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

93/2019 – CONTRATO DE MANUTENÇÃO – MEDIDATA

Presente para apreciação e votação do Órgão Executivo informação nº10/GTIM/2019, datada de 2019.01.24, que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

94/2019 - BENS PARA ABATE

Presente para apreciação e votação do Órgão Executivo informação nº59/20149, de 31 de janeiro da Divisão Administrativa e Financeira. que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

95/2019 – 2.ª ETAPA DO CIRCUITO REGIONAL DE SURF DO CENTRO CDAN 2019 – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação despacho do senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supramencionado que se transcreve:

“Considerando a realização nos próximos dias 9 e 10 de fevereiro de 2019 da 2ª Etapa do Circuito Regional de Surf do Centro CDAN 2019, evento organizado pelo Clube de Desportos Alternativos da Nazaré, e que pretende obter colaboração da Câmara Municipal da Nazaré, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Associação.

À próxima reunião de Câmara para ratificação.”

96/2019 - CANDIDATURAS AO ABRIGO DO CAPÍTULO VI – OUTROS APOIOS – DO REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DA NAZARÉ 2019

Presente informação nº 27/SAFD/2019, datada de 2019.02.05, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

97/2019 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Presente ofício dos Serviços Municipalizados da Nazaré remetendo a proposta supramencionada, documentos que fazem parte da pasta de documentos da presente reunião e se dão por transcritos.

98/2019 - CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS FIXOS DE VENDA AMBULANTE NA NAZARÉ

Presente a proposta do Senhor Vereador Orlando Rodrigues, que se transcreve: “Para apreciação e votação da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1 do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário deste Município, anexam-se as normas do Concurso Público para Atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré.

Mais se propõe, conforme n.º 4 do artigo 11.º do citado Regulamento, que a Comissão que vai proceder à avaliação das propostas, esclarecimento de dúvidas e análise de reclamações seja composta pelos seguintes elementos:

- Presidente: Vereador Orlando Rodrigues;
- Vogal: Chefe da DAF, Helena Pola
- Vogal: Técnico Superior, Jurista, Ricardo Caneco.”